



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2.** Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3.** Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e suas alterações;
- 1.4.** Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.5.** Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.6.** Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.7.** Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.8.** Resolução CFM nº 2.107 de 17 de dezembro de 2014.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde.

3.1.2. Considerando serviço de telelaudo é uma área da medicina que utiliza tecnologia de comunicação à distância para o diagnóstico e interpretação de exames de imagem, como radiografias, tomografias e ressonâncias magnéticas. E é feita por meio de sistemas digitais, os exames são enviados para especialistas, que podem analisá-los remotamente, sem a necessidade de estarem presentes fisicamente no local do paciente, é uma forma essencial de diagnóstico médico que vem ganhando crescente importância na área da saúde.

3.1.3. Considerando ser primordial a realização de exames de imagem na assistência ao paciente, oferecendo uma visão clara e detalhada do corpo humano e fornecendo informações essenciais ao corpo clínico para o diagnóstico e tratamento de diversas doenças;

3.1.4. Considerando que frequentemente o coordenador tem dificuldades em fechar a escala, com os atuais radiologistas do HGR, apenas 06 atuam no serviço de radiologia para laudar tomografias e ressonância magnética. Diversos são os fatores que colaboram para o não fechamento da escala. O elevado número de procedimentos e laudos a serem realizados, a redução da carga horária dos profissionais radiologistas somada aos 40 dias de férias anuais por conta do benefício quanto à insalubridade inferida a classe destes profissionais. Por serem poucos profissionais no estado e atenderem toda a demanda tanto na rede pública quanto privada.

3.1.5. Na tentativa de sanar os déficits os profissionais estão realizando uma jornada de trabalho consecutiva, com excessos de plantões extras, indo contra a legislação que rege sobre redução de carga horária para os radiologistas, devido à exposição à radiação ionizante.

3.1.6. Além dos exames de ressonância e tomografia, também se dividem para realizar e laudar a ultrassonografia e mamografia.

3.1.7. Neste contexto, o documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o presente Termo de Referência.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme inciso II, do art. 47 da Lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

3.2.2. O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 3.3.1.** Seu objetivo principal é proporcionar laudos rápidos e especializados, independentemente da localização geográfica dos profissionais envolvidos.
- 3.3.2.** Redução de custos operacionais;
- 3.3.3.** Melhoria no atendimento aos pacientes;
- 3.3.4.** Maior agilidade e precisão na emissão dos laudos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1.** O Serviço consiste na realização de Telediagnósticos que são os atendimentos que permitem avaliações e análises mais aprofundadas de exames do paciente. Tudo é feito a partir da comunicação via tecnológica, em que um profissional de saúde pode receber as imagens de um exame realizado pelo paciente, analisá-las e fazer o diagnóstico sobre o caso em questão. Esse é um dos usos mais tradicionais da telemedicina, com a interpretação remota de imagens e gráficos acelerando o atendimento aos pacientes. A prática impacta diretamente na redução de custos, tanto para pacientes, quanto para clínicas e médicos. Além disso, pode evitar o deslocamento — muitas vezes, complexo — para receber o diagnóstico ou tratamento para uma doença.
- 4.2.** Os serviços deverão ser prestados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive nos finais de semana e feriados;
- 4.3.** Os profissionais de plantão à distância deverão ficar disponíveis durante toda a execução do plantão para possíveis necessidades de discussão de laudos com outros profissionais, dúvidas e qualquer tipo de apoio que seja solicitado pela unidade
- 4.4.** Os profissionais que emitirão os laudos deverão ter a qualificação profissional mínima de: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM; Residência Médica e/ou Título de Especialista nesta especialidade, comprovada pela sociedade correspondente; Registro no Conselho de Classe regularizado, Registro de qualificação de especialista (RQE) e preferencialmente profissionais de radiologia em subespecialidades (radiologia em neurologia, medicina interna, coluna, cardiologia, etc.);
- 4.5.** A Contratada deverá realizar a implantação/interligação de sistemas de armazenamento, transmissão de imagens médicas, interpretação de imagens e emissão de laudos, colhidas a partir do local que estão instalados os equipamentos através de rede segura e configuração do equipamento realizada por equipe especializada em informática;
- 4.6.** A Empresa contratada pode oferecer a integração do sistema fornecido com os sistemas de informação hospitalar existentes. Isso permitiria um fluxo de trabalho suave, incluindo o acesso aos laudos radiológicos por parte dos médicos solicitantes e o armazenamento adequado das informações no prontuário eletrônico do paciente.
- 4.7.** O sistema utilizado pela Contratada deverá ser integrado ou com capacidade de buscar automaticamente os dados cadastrais/informações dos pacientes e respectivas imagens nos sistemas citados no subitem 4.5. de modo que não haja a necessidade de redigitação e/ou envio manual;
- 4.8.** A Contratada deverá realizar a implantação e Manutenção do sistema sem qualquer ônus para a Contratante;
- 4.9.** A Contratada deverá realizar a **implantação no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato;
- 4.10.** A Contratada deverá realizar treinamento presencial dos técnicos da Contratante, que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos;
- 4.11.** A Contratada deverá realizar treinamento de acordo com a necessidade da Contratante, em horários, dias e quantidades de turmas, com carga horária mínima de 04(quatro) horas por equipe;
- 4.12.** A Contratada deverá atender integralmente a Resolução do Conselho Federal de Medicina RESOLUÇÃO Nº 2107, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 que define e normatiza a Telerradiologia;
- 4.13.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA E DO SOFTWARE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 4.14.1.** A solução deve permitir a conectividade com qualquer modalidade médica (Ressonância magnética, tomografia, raio x, mamografia) compatível com o protocolo DICOM - Digital Imaging and Communications in Medicine, e deverá contemplar minimamente as características abaixo relacionadas;
- 4.14.2.** A solução deve permitir o armazenamento de imagens diagnósticas, distribuição por meio de visualizadores de imagem para os radiologistas e através de visualizador web para distribuição interna e externa das imagens para outros setores do hospital.
- 4.14.3. Dessa forma, a solução deve contemplar minimamente os seguintes requisitos:**
 - 4.14.3.1.** Sistema 100% web;
 - 4.14.3.2.** Acesso Local e Online;
 - 4.14.3.3.** Web Viewer de exames compatível com navegadores atuais;
 - 4.14.3.4.** MPR (Reconstrução Multiplanar);
 - 4.14.3.5.** MIP (Mínimo, Máximo e Média);
 - 4.14.3.6.** Múltiplos monitores;
 - 4.14.3.7.** Anexos de documentos, laudos anteriores e prontuários;
 - 4.14.3.8.** Anamnese e formulários digitais;

- 4.14.3.9. Gestão completo do fluxo de laudos com acesso remoto;
- 4.14.3.10. Máscaras e modelos de laudo personalizáveis;
- 4.14.3.11. Laudos produzidos via telediagnóstico;
- 4.14.3.12. Integração com Speech Mike (Phillips) e pedal de digitação (Phillips);
- 4.14.3.13. Distribuição de resultado de laudos e imagens via internet;
- 4.14.3.14. Módulo de BI e Dashboard (opcional);
- 4.14.3.15. Software web centralizado: Acesso único do usuário para diferentes locais;
- 4.14.3.16. Gerenciamento do download de exames e compactação dos arquivos
- 4.14.3.17. Gravação de CD/ DVD;
- 4.14.3.18. Relatórios detalhados;
- 4.14.3.19. Acesso a exames e laudos online por meio de chave de acesso do paciente;
- 4.14.3.20. Ferramenta de conversão de impressão DICOM para impressoras convencionais;
- 4.14.3.21. Backup de exames em nuvem

4.14.4. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Servidor para armazenamento e processamento de imagens com a características mínimas:

- 4.14.4.1. Processador: Xeon E-2224G ou equivalente/superior
- 4.14.4.2. Memória RAM: 16GB DDR4 ou superior
- 4.14.4.3. Armazenamento: 16TB ou superior
- 4.14.4.4. Interface de rede: Gigabit Ethernet 1000 ou superior
- 4.14.4.5. Conexão:
- 4.14.4.6. Link dedicado de internet de no mínimo 100mbps.

4.15. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

- 4.15.1. A Contratada deverá realizar a implantação do sistema utilizado na transmissão das imagens e laudos, com rede segura e configuração dos equipamentos através da equipe especializada em informática;
- 4.15.2. O Sistema utilizado pela Contratada deverá ter ferramentas de buscar automaticamente os dados cadastrais/informações dos pacientes e respectivas imagens dos exames realizados no Hospital Geral de Roraima - HGR;
- 4.15.3. A Contratada deverá realizar reunião de abertura do projeto com a participação da Diretoria da CONTRATADA com a(s) diretoria(s) gerência(s) chefia(s) e usuário(s) do CONTRATANTE;
- 4.15.4. A integração entre os sistemas, é fundamental que as portas de rede de cada sistema que irão se comunicar sejam devidamente configuradas e gerenciadas. Toda essa integração deverá ocorrer de gerenciador de sistema para gerenciador de sistema, entre as empresas responsáveis pelos respectivos sistemas implantados.
- 4.15.5. É importante destacar que esta secretaria não gerencia as portas de rede dos sistemas implantados. Portanto, a responsabilidade por garantir a correta configuração e comunicação entre os sistemas cabe às empresas fornecedoras dos mesmos. Elas devem assegurar que as portas de rede estejam configuradas de maneira segura e eficiente, permitindo a troca de dados de forma fluida e sem interrupções.

4.16. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 4.16.1. O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.
- 4.16.2. **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA** é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.
- 4.16.3. Foram encontradas, no sítio de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por pregão
- 4.16.4. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.
- 4.16.5. A partir do dispositivo acima podemos verificar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento importantíssimo para as licitações públicas, proporcionando para a Administração Pública uma maior flexibilização quanto à contratação e dispondo de algumas características específicas, como por exemplo: desnecessidade de previsão orçamentária; facultatividade de contratação; preferência pelo preço registrado; contratações just in time; possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidade públicas que não participaram da licitação.

4.16.6. Ademais, as exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

4.16.7. Com a referida contratação visa-se:

I - REDUÇÃO DE CUSTOS: contratar uma equipe médica de radiologistas em tempo integral exige o investimento de um valor substancial para o Estado, ainda mais se considerando os períodos de plantões e férias. Porém, como serviço de telerradiologia, você tem acesso a dezenas de médicos, sem a necessidade de se preocupar com os custos extras na cobertura da escala de trabalho da equipe. O estado paga somente pelos laudos emitidos, ou seja, seu custo é cobrado por demanda.

II - LAUDOS DE ALTA QUALIDADE: Com a contratação de uma empresa especializada em telerradiologia, é possível ter acesso a diagnósticos mais precisos. Alguns serviços ainda oferecem laudos ilustrados, com imagens detalhadas das alterações incorporadas aos laudos. Um recurso que pode ser um valioso aliado dos médicos solicitantes, auxiliando na definição de um tratamento mais adequado ao problema de saúde dos pacientes. **EQUIPE DE MEDICOS RADIOLOGISTAS EM TEMPO INTEGRAL, 365 DIAS POR ANO:** A busca por médicos extras para complementar a escala de atendimento, nos períodos de férias ou descanso, deixa de ser um problema para as unidades assistenciais de saúde com o uso da telerradiologia. Os Hospitais têm a disposição médicos prontos para laudar exames todos os dias do ano, em período integral e até mesmo em caráter de urgência.

III - MELHORA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS: A telerradiologia pode ser uma importante aliada para auxiliar na melhora do atendimento oferecido pelos Hospitais aos pacientes. A telerradiologia possui vantagens, tais como: redução dos prazos de entrega dos exames; otimização do tempo de realização de exames com a adoção correta dos protocolos; melhora da qualidade dos laudos emitidos. Os melhores serviços de telerradiologia contam com a emissão de laudos por médicos especialistas nas subáreas da radiologia.

4.17. DA VISITA TÉCNICA:

4.17.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR, impreterivelmente **até 3 dias úteis** anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópia para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**;

4.17.2. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO III**. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação Técnica.

4.17.3. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

4.17.4. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

4.17.5. O licitante que optar por realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar junto da Habilitação a Declaração de vistoria Técnica assinado por representante da administração e representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.18. DO TREINAMENTO:

4.18.1. A Contratada deverá realizar treinamento presencial dos técnicos ou funcionários da Contratante, que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos, após e na sequência da implantação do serviço;

4.18.2. O cronograma, contendo datas e horários, de realização dos treinamentos será acordado e definido entre as partes obedecendo-se o formalizado no projeto de implantação dos sistemas.

4.19. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.19.1. A empresa contratada deve oferecer suporte técnico on-site, para o sistema fornecido, garantindo sua funcionalidade contínua e resolvendo quaisquer problemas técnicos que possam surgir.

4.19.2. Os serviços de suporte deverão ser realizados em **até (01) uma hora após a notificação** pela Contratante;

4.19.3. A Contratada deverá prestar atualizações do sistema sem custos adicionais a Contratante;

4.20. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

4.20.1. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos laudos radiológicos emitidos. Isso pode ser feito por meio de revisões e auditorias regulares dos laudos, além de seguir padrões e diretrizes reconhecidos internacionalmente para a interpretação de imagens radiológicas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei 14.133/2021, pela hipótese **do art. 6º e inciso XIII**:

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os Serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.2. O **Servidor para armazenamento e processamento de imagens** deverá ser instalado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço no **Hospital Geral de Roraima, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 - Aeroporto, Boa Vista - RR, 69305-455**, em horário de expediente (**de 08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00, horário local**).

7.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os resultados dos laudos, no prazo de 08 (oito) horas após o término do recebimento das imagens e informações necessárias;

7.1.4. Os casos de urgência/emergência deverão ter seus laudos disponibilizados pela Contratada via e-mail: em até **02 (duas) horas (prazo máximo)** após o término do recebimento das imagens e informações necessárias;

7.2. Novos prazos serão estabelecidos quando a Contratada necessitar de:

a) Novas imagens que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;

b) Exames antigos e/ou outras informações do paciente que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo.

7.2.1. Nos casos acima a Contratada se comprometerá a avisar à coordenação responsável, no menor prazo possível da necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente;

7.2.2. Os serviços deverão ser prestados por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com esta especialidade registrada no CRM)

7.2.3. Os serviços serão realizados na sede da Contratada de forma remota.

7.2.4. O prazo estabelecido no **subitem 7.1.1**, **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

8.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8.2. O Contratado deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em **setembro/2023 e Lei 12.187/09**.

8.3. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

8.3.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução **CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA**;

8.3.2. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme **Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021**.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Das condições mínimas de participação no certame;

9.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratação de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta Contratação que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar:

9.3.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos serviços de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR.

9.3.1.2. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

9.3.1.3. O art. 67, incisos I e II §§ 1º e 2º da Lei. nº 14.133/2021, prevê as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no **§ 1º deste artigo**, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.3.1.4. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

9.3.1.5. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

9.3.1.6. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

9.3.1.7. Portanto, o **Atestado de Capacidade Técnica**, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

9.3.2. Comprovação de Certidão/Certificado de inscrição da proponente e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, com especialidade na área de radiologia com diagnóstico por imagem, devidamente acompanhada da prova de inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina,

9.3.3. Comprovante de cadastramento e regularidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

9.3.4. Apresentação de **Alvará de Sanitário** (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida o pedido de renovação ainda se estiver pendente de julgamento, documento comprobatório de tal situação.

9.3.5. Declaração da proponente com relação do corpo técnico indicado, contendo as respectivas informações das formações profissionais de cada um (individualmente), acompanhada da Certidão de Registro da Classe, juntamente com a comprovação da regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional da Classe, comprovando vínculo dos mesmos com a proponente.

10. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

10.2.1. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o Capital Social mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados;

11.1.2. Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a confiabilidade dos resultados obtidos.

11.1.3. Garantia do sigilo das informações do paciente trocadas durante a prática da telemedicina

11.1.4. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

11.1.5. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

11.1.6. Os equipamentos utilizados pelo médico radiologista em telerradiologia, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado

11.1.7. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

11.1.8. Apresentar relatório mensal, via sistema informatizado, com a informação da quantidade de exames realizadas no período, por unidade HGR contendo: dia, horário, exame e quantidade

11.1.9. Manter contatos com a CONTRATANTE (HGR), sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

11.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE (HGR), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

11.1.12. Suporte técnico presencial e/ou remoto para eventuais problemas com o sistema;

11.1.13. Laudo já digitado e devidamente assinado pelo médico competente;

11.1.14. Disponibilização das imagens sempre que requerido pela administração pública no período mínimo exigido em legislação para armazenamento;

11.1.15. A CONTRATADA deverá oferecer canal direto de comunicação permanente entre o radiologista que elaborou o laudo e médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar da CONTRATANTE, com o objetivo de esclarecer alguma informação do laudo ou discutir o caso.

11.1.16. Os Laudos deverão ser armazenados no prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação do Objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.7. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2.8. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.2.9. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.3.1. A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informações disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

11.4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

11.4.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento em atendimento a Instrução Normativa nº 05/2017; .

11.4.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

Ótimo totalmente realizado	Bom parcialmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
4 (quatro): equivalente à faixa de 81% a 100% das metas cumpridas	3 (três): equivalente à faixa de 61% a 80% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 41% a 60% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 21% a 40% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 20% das metas cumpridas

11.4.3. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.4.3.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

11.4.3.2. As avaliações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, em até 10 (dez) dias corridos após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

11.4.3.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da CONTRATANTE. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

11.4.3.4. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Ordem	Ocorrência	Aferição	Avaliação	Nota
1	Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.		
2	Deixar de cumprir prazo de entrega dos laudos estabelecido pelo contrato	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data		
3	Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
4	Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias corridos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
5	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
6	Tempo resposta de acordo com o contrato nos atendimentos de urgência / emergência, quando solicitado.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
7	Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
8	Funcionamento do sistema operacional	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
NOTA FINAL				

11.4.3.4.1. A equação se dará da seguinte forma:

a) A avaliação será classificada em (ruim, regular, razoável, bom e ótimo), cada avaliação terá sua nota, e ao final serão **somadas e divididas por 08 (oito) que é o total dos critérios avaliados**, dessa forma, chegará na **NOTA FINAL**.

- b) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
- c) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços

11.4.3.4.2. Metodologia de avaliação:

- a) 0 ocorrências - ÓTIMO
- b) 1 a 2 ocorrências - BOM
- c) 3 a 4 ocorrências - RAZOÁVEL
- d) 5 a 6 ocorrências - REGULAR
- e) Acima de 7 ocorrências - RUIM

11.4.3.4.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Finalidade	Garantir a execução dos serviços de emissão de telelaudos
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no ETP.
Forma de acompanhamento	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: Falta de cordialidade no trato com os servidores. Deixar de cumprir prazo de entrega dos laudos estabelecido pelo contrato Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados. Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias corridos. Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas. Tempo resposta de acordo com o contrato nos atendimentos de urgência / emergência, quando solicitado. Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE. Funcionamento do sistema operacional
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "3" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "2" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "1" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Se "0" ocorre = Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima

11.5. DA FISCALIZAÇÃO:

11.5.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.5.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.5.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.5.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.5.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.5.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado Definitivo de Recebimento de Material, sendo considerado, nesse ato, concluídas as

atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.5.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINITIVOS (ANEXO II)**, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.5.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.5.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

11.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.6.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: a) Advertência;

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.6.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 11.6.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.6.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.6.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.6.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.6.2 c) e c.1).**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.6.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.6.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que

dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

11.7.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133/2021**, prorrogável por até 10 anos, conforme **artigo 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado."

11.7.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.9. DA GARANTIA CONTRATUAL :

11.9.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a **garantia de execução contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

11.9.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.9.3. São modalidades de garantia, na forma art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.9.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

11.9.6. Por fim, a contratada poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, conforme elencada no **Anexo V** deste TR, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

11.10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.10.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.10.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.10.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.10.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.11.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.11.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.12. DO REAJUSTAMENTO:

11.12.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.12.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

11.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.12.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.12.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.12.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.13. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.13.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.13.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.14. DO MAPA DE RISCO:

11.14.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES Nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO (EP. 14547389)**, na árvore deste processo.

12. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores

12.9. pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor Anual total estimado para a referida Contratação é de **R\$ 5.193.108,00** (cinco milhões, cento e noventa e três mil cento e oito reais), cujo a aferição dos preços se deu de acordo com a realidade de mercado para balizar o procedimento nos moldes usuais respeitando os parâmetros normativos realizados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [15293174](#)), cujos valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na presente data não possui Plano de Contratações Anual – PCA, pois, somente na data de 21 de junho de 2024, ocorreu a regulamentação do tema por meio do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/24 publicado no DOE RR nº 4705 de 21/06/24.

14.2. O referido Decreto consta como prazo de elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio de cada exercício, logo, no presente momento, o prazo para a SESAU atender o referido dispositivo é até 15 (quinze) de maio de 2025.

14.3. No entanto, na ausência do órgão possuir PCA, deve ocorrer a previsão em outros instrumentos de planejamento, o qual se encontra previsto no PAT 2025, bem como de acordo com DFD.

14.4. As despesas (EP. [15507642](#)) decorrentes da Contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 110.302.078.2434

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, em favor da **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA.**

15.2. Ressaltamos que esta Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, elaborou o presente estudo de acordo com o §1º do art. 9º da Instrução Normativa Nº 58/2022, o qual dispõe:

art. 9º [...]

[...]

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

15.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Reunião com a equipe técnica da empresa contratada;

16.2. Disponibilização de acesso da Contatada nas dependências da Contratante;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda** (EP. [13453049](#)), **Mapa de Riscos** (EP. [14547389](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [15302363](#)), **Pedido de Aquisição de Serviço** (EP. [15507642](#)), **Declaração 1443** (EP. [15507644](#)), **Mapa de Cotação** (EP. [15293174](#)), **Certidão GERCOTPRE** (EP. [15293298](#)), **Adendo** (EP. [15691591](#)) e **Adendo** (EP. [15945126](#)) cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021.

17.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

18.2. ANEXO II - ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.3. ANEXO III- MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

18.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

18.5. ANEXO V - MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
NUCILVANE DA COSTA SILVA
SESAU/NPSESAU/GERTRPB

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

Responsável Técnico:

(Assinatura Eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Coordenador Geral de Urgência e Emergência
CGUE/SESAU/RR

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. [15005930](#))

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Emissão de Laudos de Angioressonância	Serviço	100	1.200

2	Emissão de Laudos de Ressonância	Serviço	600	7.200
3	Emissão de Laudos de Tomografia	Serviço	5.000	60.000
4	Emissão de Laudos de Raio-X	Serviço	22.500	270.000

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo nº E-____/____/20____.

____ RR, ____ de ____ de 20____.

(Nome)

(Cargo)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO V
MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato XX/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PREGÃO Eletrônico nº XX/ano, firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade CONTRATANTE para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade CONTRATANTE.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade CONTRATANTE.
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Boa Vista –RR, XX de XXXXX de 20XX



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 22/01/2025, às 15:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 22/01/2025, às 16:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 22/01/2025, às 16:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16003826** e o código CRC **3D37AFD4**.